Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado
Nº 877 Fl. -3-
DATA: 05 / 3 / 1994
ORGÃO: Trib mineiro

L E I Nº404/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento para aquisição de máquinas rodoviárias.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul,Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo nos termos da Resolução nº36, do Senado Federal, de 30 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 01 de julho de 1992, e Circular Normativa/APLRE/4013, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., para obtenção de Crédito de até o valor de Cr$78.960.000,00 -(setenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros reais),devendo ser pago em doze prestações mensais, cujas parcelas serão descontadas pela antecipação da receita das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, com taxas de juros para ECC/DPL - Pessoa Jurídica/Antecipação da Receita.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente à aquisição de uma Motoniveladora e uma Pá-Carregadeira.

Art. 3º - Para melhor execução do contrato o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores das cotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCEIRA para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

(fl.2-conclusão)

L E I Nº404/94

Art. 4º - Para ocorrer o pagamento das prestações do empréstimo, serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 04.00-04-03080 332.16 - 4351 - Amortização da Dívida Contratada, fazendo-se consignar nos exercícios seguintes as dotações competentes para ocorrer o pagamento do saldo de débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 04 de março de 1994.

Bento Ilceu Benelli Chimelli

Prefeito Municipal